



**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO Nº 193/2020-MCJS.**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUE CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ E A EMPRESA FARMACIA POPULAE E COSMETICOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º14.215.818/0001-36, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Carlos Augusto Silveira Sobral, brasileiro, casado, pecuarista, portador da cédula de identidade n.º 1.030.137 2ª via SSP/SE, inscrito no CPF sob o n.º 533.016.175-49, residente e domiciliado na cidade de Coronel João Sá do outro lado a empresa **FARMACIA POPULAE E COSMETICOS EIRELI, CNPJ: 35.721.105/0001-14**. Sediada na Rua do Curio, n.º 70, Loja 2 – Periperi – Salvador - BA, CEP: 40.720-272, representado neste ato por seu representante legal a Sra. Roseneide dos Santos Silva, portadora da cédula de identidade n.º 14.491.688-68 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 053.288.625-97. Simplesmente **CONTRATADO (A)**, tem entre si justo e pactuado, e celebram, por força deste instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e ainda com o resultado alcançado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR SITUAÇÃO CALAMITOSA** de n.º 103/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de medicamentos, para atender da unidade básica de saúde Jose Abílio da Costa, conforme decreto municipal n.º 201, de 18 de março de 2020, medida provisória n.º 926 de 20 de março de 2020, em decorrência do reconhecimento de emergência em saúde pública de interesse nacional pelo ministério da saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID – 19 (corona vírus) definida pela organização mundial de saúde (OMS) em 11 de março de 2020, considerando o estado de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), conforme publicado através de decretos estadual e federal; decreto n.º 19.549 de 18 de março de 2020, decreto legislativo n.º 6, de 2020, de 20 de março de 2020, decreto legislativo n.º 2.792/2020, portaria n.º 188, de 3 de janeiro de 2020, do ministério da saúde, em virtude da disseminação global de infecção humana pelo (covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011, decreto n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e atividades essenciais respectivamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Pelo objeto que consta da Cláusula Primeira deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a (o) **CONTRATADO(A)** a importância de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O preço abrange todas as despesas e custos do contratado, com mão-de-obra e encargos sociais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

Os preços contratados não sofrerão reajustes, permanecendo os valores fixos e constantes na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** conf. será efetuado em até 30 dias após a assinatura do contrato e autorização devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebedora, através de cheque nominal ou Ordem Bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATANTE** disporá de um prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela, para ultimar o pagamento;



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento o (a) CONTRATADO (A) antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

**PARÁGRAFO QUARTO** – As obrigações pagas em atraso pela CONTRATANTE serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente, e desde que o(a) CONTRATADO (A) não tenha concorrido para o atraso.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA**

Unidade: 08.0008 – Secretaria Municipal de Saúde.

Atividade: 10.301.007.2.026 – Man. das Ações Programa Atenção Básica.

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

~~Fonte de Recursos: 6102 – Saúde 15%~~

Fonte de Recursos: 9214 – Trans. de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Permitir ao pessoal técnico do(a) CONTRATADO(A), encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- d) Notificar o(a) CONTRATADO (A), imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

Para execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADO (A) se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificassem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para apresentá-lo na execução do Contrato;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- h) Manter durante toda a execução a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) prestará garantia, quando for o caso determinado no processo, optando por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada será executada pela CONTRATANTE no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADO (A) deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE;



**PARÁGRAFO TERCEIRO**– A garantia prestada pela CONTRATANTE será liberada ou restituída após a execução do presente Contrato e, quando em dinheiro atualizada monetariamente.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATANTE poderá aplicar o(a) CONTRATADO(A), garantida a prévia defesa:

- a) Multa de mora de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, acrescida de 10% (dez por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias;
- b) Os sanções previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante; notificação ao CONTRATADO(A) na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura até 04 de setembro de 2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**


O presente instrumento será publicado, em resumo, no Órgão de Imprensa Oficial, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Jeremoabo, ESTADO DA BAHIA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Coronel João Sá – BA, 04 de agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS AUGUSTO SILVEIRA SOBRAL  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
FARMACIA POPULAE E COSMETICOS EIRELI  
CNPJ: 35.721.105/0001-14

TESTEMUNHA  
CPF:  008222415-36

TESTEMUNHA  
CPF:  069.708.505-08



---

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE CONTRATO Nº 193/2020, DISPENSA Nº 103/2020.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.14.215.818/0001-36, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, 19, bairro Centro – Coronel João Sá-BA.

**CONTRATADA:** FARMACIA POPULAE E COSMETICOS EIRELI  
**CNPJ:** 35.721.105/0001-14


**OBJETO:** Aquisição de medicamentos, para atender da unidade básica de saúde Jose Abílio da Costa, conforme decreto municipal nº 201, de 18 de março de 2020, medida provisória nº 926 de 20 de março de 2020, em decorrência do reconhecimento de emergência em saúde pública de interesse nacional pelo ministério da saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID – 19 (corona vírus) definida pela organização mundial de saúde (OMS) em 11 de março de 2020, considerando o estado de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), conforme publicado através de decretos estadual e federal, decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, decreto legislativo nº 6, de 2020, de 20 de março de 2020, decreto legislativo nº 2.792/2020, portaria nº 188, de 3 de janeiro de 2020, do ministério da saúde, em virtude da disseminação global de infecção humana pelo (covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011, decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e atividades essenciais respectivamente.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

**VIGÊNCIA:** 04/08/2020 a 04/09/2020.

Coronel João Sá/BA, 04 de agosto de 2020.

  
**Kennedy Santos Andrade**  
**Secretário Municipal de Administração.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

**EXTRATO DE CONTRATO****ESPÉCIE CONTRATO Nº 193/2020, DISPENSA Nº 103/2020.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.215.818/0001-36, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, 19, bairro Centro – Coronel João Sá-BA.

**CONTRATADA:** FARMACIA POPULAE E COSMETICOS EIRELI  
**CNPJ:** 35.721.105/0001-14

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos, para atender a unidade básica de Saúde José Abílio da Costa, conforme medida provisória nº 926 de 20 de março de 2020, em decorrência do reconhecimento de emergência em saúde pública de interesse nacional pelo ministério da saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID – 19 (corona vírus) definida pela organização mundial de saúde (OMS) em 11 de março de 2020, considerando o estado de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), conforme publicado através de decretos estadual e federal, decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, decreto legislativo nº 6, de 2020, de 20 de março de 2020, decreto legislativo nº 2.792/2020, portaria nº 188, de 3 de janeiro de 2020, do ministério da saúde, em virtude da disseminação global de infecção humana pelo (covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011, decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e atividades essenciais respectivamente.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).  
**VIGÊNCIA:** 04/08/2020 a 04/09/2020.

Coronel João Sá/BA, 04 de agosto de 2020.

**Kennedy Santos Andrade**  
**Secretário Municipal de Administração**

Avenida Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP 48.590.000 – Coronel João Sá  
Fone – (75) 3286 2120 – e-mail – licitacao@coroneljoaosba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: C+UYXA/XL/D9IVDV+KBV4Q

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FARMACIA POPULAE E COSMETICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 35.721.105/0001-14  
Certidão nº: 16074527/2020  
Expedição: 14/07/2020, às 16:42:19  
Validade: 09/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMACIA POPULAE E COSMETICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.721.105/0001-14, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 721.868/001-07**  
**CNPJ: 35.721.105/0001-14**

Contribuinte: FARMACIA POPULAE E COSMETICOS EIRELI  
Endereço: Rua do Curió, Nº 70  
LOJA 2  
PERIPERI  
40.720-272

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 16:49:20 horas do dia 14/07/2020.  
Válida até dia 12/10/2020.

Código de controle da certidão: **5694.E11F.05B7.B89A.F931.FD90.1C82.DBFE**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)  
**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 35.721.105/0001-14**Razão Social:** FARMACIA POPULAE E COSMETICOS EIRELI**Endereço:** R DO CURIO 70 LOJA 2 / PERIPERI / SALVADOR / BA / 40720-272

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/07/2020 a 11/08/2020**Certificação Número:** 2020071310071237610711

Informação obtida em 14/07/2020 16:47:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20202019848

RAZÃO SOCIAL	
FARMACIA POPULAE E COSMETICOS EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
163.824.800	35.721.105/0001-14

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/07/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS  
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FARMACIA POPULAE E COSMETICOS EIRELI**  
**CNPJ: 35.721.105/0001-14**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:43:47 do dia 04/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2020.

Código de controle da certidão: **79E1.FD90.CCD9.A3EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.